Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00061/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3151/2008
PROTOCOLO	**:**	893134
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	EDENILSON CARRARO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 02/2008
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2006 a 31/12/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados no item 9 – Documentação Comprobatória, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Sr. Edenilson Carraro, no período de janeiro a dezembro de 2006;

2 - pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Sr. Edenilson Carraro, por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n° 48/90;

3 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/bag